



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

AUTÓGRAFO Nº 192

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2016

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DINHEIRO, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, REALIZADOS EM PROCESSOS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em transferência e utilizar os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e conforme disposto nesta lei complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao saldo e respectivos acessórios dos depósitos judiciais e administrativos existentes na data da publicação desta lei complementar e também aos depósitos judiciais futuros.

Art. 2º A instituição financeira oficial conveniada pelo Poder Judiciário transferirá para o Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor total atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios.

Art. 3º Fica criado um Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição ou o pagamento aos depositantes, conforme decisão proferida no processo judicial de referência.

Parágrafo único. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro constituirá o Fundo de Reserva referido no *caput* deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a habilitar-se junto ao Poder Judiciário para o recebimento das transferências de que trata esta lei complementar, nos moldes do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e da Portaria nº 9.194/2015, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os recursos repassados na forma do art. 2º desta lei complementar serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

- I. Precatórios judiciais de qualquer natureza;
- II. Dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Poder Executivo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

- III. Despesas de capital, caso a lei orçamentária do Poder Executivo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Poder Executivo não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada; e
- IV. Recomposição de fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência – PORTOPREV – nas mesmas hipóteses do inciso III.

§ 1º Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

§ 2º Os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão contabilizados na forma da legislação vigente aplicável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Banco do Brasil S.A., instituição oficial conveniada com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para a execução do objeto desta lei complementar.

Art. 7º O Poder Executivo regulará esta lei complementar, no que for necessário, em até 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

José Eud Antunes
Presidente

Marco Antônio Campos Vieira
1º Secretário

José Antonio Queiroz da Rocha
2º Secretário